



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de ARARAQUARA

2021 - Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil

**#Chegada
Trabalho
Infantil**

NOTIFICAÇÃO REQUISITÓRIA Nº 8216.2021

PROCEDIMENTO Nº 000071.2021.15.003/5 - 01º PTM de ARARAQUARA/SP
NOTICIANTE: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
INQUIRIDO: FURLANETTO & ROMS LTDA

De ordem do **Excelentíssimo PROCURADOR DO TRABALHO, Doutor Cássio Calvilani Dalla-Déa**, fica, essa entidade, na pessoa de seu representante legal, **NOTIFICADA** a fim de que também apresente aos autos, **no prazo de 5 (cinco) dias corridos**, expressa aceitação de instalação de programa gratuito para acesso remoto (TeamViewer), com a disponibilização da senha ao MPT, de modo a ser possível o acompanhamento da devida utilização do equipamento de informática indicado.

Os documentos/informações solicitados deverão ser apresentados por meio do **sistema de peticionamento eletrônico** disponível em:
<https://peticionamento.prt15.mpt.mp.br/>

"A falta injustificada ou o retardamento indevido das requisições do Ministério Público do Trabalho, implicarão em responsabilização civil e criminal de quem lhe der causa", nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei Complementar Nº 75/93, 10 da Lei 7347/85, e 330 do Código Penal.

ARARAQUARA, 08 de setembro de 2021.

Daniela Bezerra Melo
TÉCNICA DO MPU/ADMINISTRAÇÃO

Associação Promocional Leonildo Delfino de Oliveira - "Horto de Deus"
adm.hortodedeus@outlook.com
(16) 99600-0587 / 99716-8514 / 99799-0467

PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
RUA PADRE DUARTE, 151, 6º ANDAR, JD. NOVA AMÉRICA, ARARAQUARA/SP. CEP 14800-360
Horário de Atendimento das 11h00 às 16h00
(16) 3335-9949 / 3336-3095 <http://www.prt15.mpt.mp.br> = E-mail: prt15.araraquara@mpt.mp.br



2021 - Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil

**#Chegada
Trabalho
Infantil**

IC 000071.2021.15.003/5

INQUIRIDA: FURLANETTO & ROMS LTDA

DESPACHO

1. Tendo em vista as últimas documentações apresentadas e aquelas a seguir mencionadas, expeça-se notificação à inquirida, na pessoa de seu advogado cadastrado, com cópia do presente despacho, para que, em cumprimento ao item 3 do TCAC nº 45/2021, destine as cinco parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Associação Promocional Leonildo Delfino de Oliveira - "Horto de Deus", CNPJ nº 60.255.205/0001-40, titular da conta corrente nº 8510-3 da agência 0257-7 do Banco do Brasil, apresentando, em até 5 (cinco) dias subsequentes, o respectivo recibo de depósito da parcela, com vencimento no dia 30 de cada mês, a iniciar pelo corrente.
2. Expeça-se notificação à entidade beneficiária, mediante mensagem eletrônica de resposta, com cópia do presente despacho, para que, bimestralmente, ofereça a correlata prestação de contas, acrescida de imagens da utilização dos produtos indicados e ou do seu recebimento.
3. Insira-se cópia de vídeo contido no sítio eletrônico da entidade beneficiária e disponível ainda em "<https://www.youtube.com/watch?v=K2xoiYAgSvs>".
3. Aguarde-se, por mais 5 (cinco) dias, a apresentação de documentos pela inquirida, quanto ao item 2 do aludido instrumento.
4. Fica registrado, conforme também os documentos ora inseridos e outros existentes, para o atendimento da Resolução CSMPT nº 179/2020, que:
 - a) a reversão em tela é estabelecida como de pequeno valor;
 - b) por enquanto, no novo cadastro regional e em relação ao Município de Taquaritinga, não há entidade sem fins lucrativos habilitada a receber recursos oriundos da atuação do MPT;
 - c) a beneficiária indicada, sem fins econômicos, promove direito social de notório interesse público, consistente no tratamento da dependência química masculina, segundo pode ser verificado em seu sítio eletrônico

(“<https://hortodedeustaquaritinga.com.br/>”);

d) além da ampla transparência realizada em área própria (“<https://hortodedeustaquaritinga.com.br/portal-transparencia/>”, inclusive a respeito de outras destinações), a beneficiária apontada já se comprometeu a oportunamente oferecer prestação de contas, quanto à aquisição dos bens pretendidos e que foram objeto de cotação e conferência da compatibilidade do preço de mercado, e a instalar programa gratuito para acesso remoto, com a disponibilização da senha ao MPT, de modo a ser possível o acompanhamento da devida utilização do equipamento de informática;

e) por meio das certidões diretamente obtidas, estão formalmente comprovadas “a regularidade do beneficiário quanto às obrigações inerentes ao Regime do FGTS e a inexistência de débitos previdenciários e judiciais trabalhistas”.

Em 13 de setembro de 2021.

CÁSSIO CALVILANI DALLA-DÉA
PROCURADOR DO TRABALHO